



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 181/2022

PROPOSTA

N.º 2130/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2969/2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – LARGO ALBERTO MENDES FIALHO, N.º 5 - 1º C, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, deu entrada requerimento, do qual é objeto a fração autónoma, designada pela letra "G", do prédio sito em Largo Alberto Mendes Fialho, n.º 5 - 1º C, em Setúbal, quanto à compra e venda do direito de superfície sobre o imóvel, pelo valor de 116 000€ (Cento e Dezasseis mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 5402 - G, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 9455 - G, ambos da Freguesia de São Sebastião, destinado a Habitação.

Analizadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o direito de superfície constituído sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 116 000€ (Cento e Dezasseis mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA